



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3022, 3221-3375
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 1.377/P

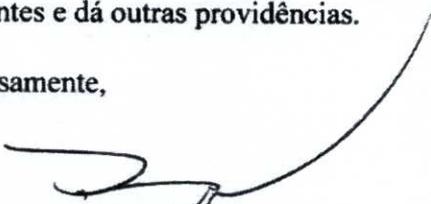
Goiânia, 6 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Assembleia Legislativa, em sessão realizada no dia 5 de dezembro do corrente ano, **manteve o veto integral dessa Governadoria** aos Autógrafos de Lei nºs: **101**, de 08 de setembro de 2020, que altera a Lei nº 16.499, de 10 de fevereiro de 2009, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas; **54**, de 24 de março de 2022, que dá denominação ao próprio público que especifica; **46**, de 28 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a disponibilização de banheiros químicos e álcool em gel em feiras livres no Estado de Goiás; **187**, de 13 de abril de 2023, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia na rede pública estadual de educação básica; **227**, de 26 de abril de 2023, que altera a Lei nº 19.587, de 10 de janeiro de 2017, que estabelece normas gerais para a realização de concursos públicos no âmbito da Administração Pública estadual; **275**, de 4 de maio de 2023, que estabelece normas de acessibilidade para pessoas com deficiência visual nos banheiros destinados ao uso público; **285**, de 9 de maio de 2023, que altera a Lei nº 20.196, de 06 de julho de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração de cargos que integra o Grupo Ocupacional Analista-Governamental; **407**, de 21 de junho de 2023, que classifica a visão monocular como deficiência visual; **424**, de 22 de junho de 2023, que altera a Lei nº 19.075, de 27 de outubro de 2015, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução; **428**, de 28 de junho de 2023, que obriga as maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres das redes pública e privada do Estado de Goiás a permitir a presença de profissionais fisioterapeutas durante o período de pré-parto, parto e pós-parto, sempre que solicitado pela parturiente; **484**, de 4 de julho de 2023, que dá denominação ao próprio público que especifica; **528**, de 1º de agosto de 2023, que institui a Campanha de Conscientização sobre os Malefícios do Uso de Narguilé, no âmbito do Estado de Goiás; **538**, de 3 de agosto de 2023, que institui a Política Estadual de Redução de Mortes e Acidentes no Trânsito no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências; e **565**, de 10 de agosto de 2023, que altera a Lei nº 16.140, de 02 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS, as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização, regulamentação, fiscalização e o controle dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Atenciosamente,


Deputado **BRUNO PEIXOTO**

PRESIDENTE

Autenticar documento em <https://leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003900360030003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

